INTERESSADA: Escola Indígena Raízes de Crateús		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Raízes de Crateús, INEP 23233370, no município de Crateús, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, autoriza o exercício de direção em favor de Maria Helena Gomes, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6272811/2014	**PARECER Nº** 0856/2016	**APROVADO EM:** 05.07.2016

I – RELATÓRIO

Maria Helena Gomes, diretora pedagógica da Escola Indígena Raízes de Crateús, INEP 23233370, no município de Crateús, por meio do processo nº 6272811/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção em favor de Maria Helena Gomes.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Dom Pedro II, 2704, Bairro Campo Velho, CEP: 63.700-000, no município de Crateús.

Responde pela direção a professora Maria Helena Gomes, graduada em Pedagogia Regime Especial – Licenciatura Plena, Registro nº 241, e pela secretaria escolar, Gizele Rodrigues Barrada, Registro nº 24080/65125680CM.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro Civil Kaio Vinicius Resende Carvalho, CREA – CE 54196, e o Certificado Sanitário para Funcionamento, expedido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Crateús.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

O Parecer da relatora é favorável ao recredenciamento da Escola Indígena Raízes de Crateús, INEP 23233370, no município de Crateús, a autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Helena Gomes, até 31.12.2017, com base na Informação nº 0190/16, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

ebb/jaa

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0856/2016

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho do Conselho de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE

ebb/jaa

Digitalizada com CamScanner